



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2018
PREGÃO PRESENCIAL 14/2018 – AULAS DE JUDÔ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N.º 46/2018

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE FAZEM ENTRE SI E JULIO CESAR DA SILVA
MEDEIROS 40203637810**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.145/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 15.328.80, do CPF/MF n.º 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cornélio Vieira de Camargo, n.º 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o **MEI JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS 40203637810**, inscrita no CNPJ sob nº 28.429.269/0001-07, com sede na Praça Chico Vieira, nº 23B, na cidade de Quadra, representada pelo Sr. JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS, portador do RG nº 40.863.871-0 – SSP/SP e CPF nº 402.036.378-10, na qualidade de vencedor do Pregão Presencial nº 14/2018, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente termo, como OBJETO, o CONTRATADO se compromete a ministrar aulas teóricas e práticas de Judô para o público atendido pelo CRAS de Quadra. O contratado será responsável pela elaboração e cumprimento do planejamento, acompanhamento e registro da frequência dos alunos. Deverá ainda atuar no fortalecimento de vínculos sociais e comunitários de acordo com o que é preconizado pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Público Alvo: 30 (trinta) crianças/jovens na faixa etária de 8 a 18 anos. Duração das oficinas: 08 (oito) horas semanais, para período estimado de 09 (nove) meses, em conformidade com o Anexo I do Edital do PP 14/2018.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 14/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta de 06 de julho de 2018, apresentada pelo CONTRATADO;
- c) Ata da sessão do Pregão nº 14/2018.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

2.1. Este contrato vigorará por 09 (nove) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços a ele adjudicados, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.2. A prestação dos serviços deverá ter início após a emissão de ordem de serviço pela Coordenação do CRAS, e serão realizados no município de Quadra/SP, sendo que os horários, dias da semana e local em que serão realizadas as aulas serão definidos pela equipe do CRAS, conforme especificações abaixo relacionadas:

3.2.1. As oficinas serão desenvolvidas de acordo com o planejamento do CRAS;

3.2.2. Os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas serão fornecidos pelo CRAS;

3.2.3. O transporte doicineiro para o local de trabalho será de responsabilidade do próprio contratado;

3.2.4. O cronograma de realização das oficinas será feito pela coordenação do CRAS e o Professor/Oficineiro somente será remunerado pelo trabalho efetivamente realizado;

3.2.5. O CONTRATADO deverá elaborar lista de presença, que deverá ser assinada pelos alunos participantes das oficinas. A lista de presença será requisito obrigatório para o recebimento do pagamento conforme previsto no Item 11.1 do Edital do Pregão Presencial 14/2018.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.944,00 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, sendo **R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por hora/aula**, o qual correrá por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Trabalho E Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.08.02- Fundo Municipal De Assistência Social

Funcional programática: 08.244.0012.2005 – Fundo Mun. Assistência Social

Fonte de Recurso: PAIF (05)

Elemento Da Despesa: 339039 – Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica



4.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, em até 15 (quinze) dias subsequentes à prestação do serviço, a contar após apresentação e aprovação da lista de presença e da nota fiscal pelo Setor de Compras.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a indicação do número do Empenho e número do Pregão 14/2018, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.5. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

4.6. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias** o prazo para sua regularização, a contar da comunicação pelo Setor de Compras. Caso o CONTRATADO não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.7. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.9. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do CONTRATADO, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo a suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.5. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3 - Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpeção judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 que o CONTRATADO declara conhecer integralmente, entre as quais:

7.2.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



7.2.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.2.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com todos os órgãos da Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2.6. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar e ainda descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato;

7.2.7. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.2.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.2.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, o CONTRATADO reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

QUADRA/SP, 31 de julho de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA – PREFEITO
MUNICÍPIO DE QUADRA
CONTRATANTE**

**JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS
RG nº 40.863.871-0 – SSP/SP e CPF nº 402.036.378-10
CONTRATADO**

Testemunhas:

Hurias Miguel Gomes
Secretário de Gestão
e Planejamento

Nome/RG: 47.627.816-0

Nome/RG: 47.313.753-7

Cadastro Contabilidade

Contrato nº _____/2018

Empenhado sob nº _____

Em ____/____/2018

Assinatura/Carimbo